AB
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

José Pedro Aguiar-Branco
& Associados, R.L.

A fim de serem retomados original os circuitos institucionais, remeta-se o presente expediente ao Gabinete da SEA PAR.
Lx, 06/10/2015

Olinda Magalhães
Advogada

Carta registada com A/R

PETIÇÃO Nº 12/XIII/1ª

Porto, 01 de Setembro de 2015

Exmo. Senhor Presidente
da Comissão de Assuntos Constitucionais
e Direitos, Liberdades e Garantias
da Assembleia da República
Senhor Dr. Fernando Negrão
Palácio de S. Bento
1249-068 **LISBOA**

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
Nº Ofício 533/15
Entrada/Saída nº 1040 de 08/09/2015

ASSUNTO: PETIÇÃO - Inconstitucionalidade da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 01 de Junho

Exmo. Senhor Presidente,

Na qualidade de mandatários da Associação dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia (doravante designada por AATAE), dirigimos a V. Exa. a seguinte **PETIÇÃO** acerca da constitucionalidade do disposto nos artigos 25.º e 26.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na redacção conferida pela Lei n.º 40/2015, de 01 de Junho, na parte em que estabelecem, para aqueles profissionais - inclusivamente para os que se encontravam, já à data, a desempenhar funções -, novos requisitos de qualificação e de manutenção nas respectivas carreiras profissionais.

No passado, tivemos já oportunidade de dirigir a todos os Partidos Políticos com assento parlamentar, algumas missivas com o parecer da AATAE acerca da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, bem como, ainda, acerca do texto das Propostas de Lei que estiveram na origem da Lei n.º 40/2015, de 01 de Junho, e ainda sobre o texto dessa mesma lei aquando da respectiva publicação em Diário da República.

Pessoa Colectiva nº 506 584 020 · registo nº 51/03 na Ordem dos Advogados

Todos os advogados consultores e escritórios associados em www.jpab.pt

www.jpab.pt
info@jpab.pt

PORTO
Rua José Falcão, 110 4050-315 Porto
Tel.: (351) 220 122 100 Fax: (351) 220 122 101

LISBOA
Av. Conde de Valbom, 6-9º 1050-068 Lisboa
Tel.: (351) 213 300 510 Fax: (351) 213 300 529

No entanto, a verdade é que, até à presente data, nenhuma das entidades contactadas diligenciou no sentido do estudo e da resolução do problema que de seguida se exporá, motivo que fundamenta a apresentação desta PETIÇÃO à Comissão que V. Exa. preside.

ISTO POSTO,

Como será do conhecimento dessa Comissão, a Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, aprovou e publicou novas regras quanto à qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pelas actividades de elaboração, subscrição e coordenação de projectos, direcção e fiscalização de obra. Em complemento, e naquilo que à presente petição interessa, os artigos 25.º e 26.º da Lei n.º 31/2009 estabeleceram, muito sumariamente, que esses novos requisitos de qualificação e de manutenção nas carreiras profissionais do sector da construção se aplicariam a todos os Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia uma vez decorrido um prazo de 5 anos. Porque os artigos 25.º e 26.º da Lei n.º 31/2009 não fazem qualquer distinção, temos que a aplicação dos novos requisitos de qualificação profissional abrange todos os Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia, mesmo aqueles que sempre fizeram desta actividade a sua vida de trabalho e que, até 2009, eram tidos, pelo Estado, como profissionais perfeitamente capazes para tal.

Ora, no passado dia 01 de Novembro de 2014 - *antes da aprovação da Lei n.º 40/2015, a que acima aludimos, ou seja, ainda na vigência da versão original da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho* – chegou ao fim esse período transitório de 5 anos, previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 25.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho.

Sem prejuízo de se poder entender que este período transitório se terá reiniciado com a aprovação e publicação da Lei n.º 40/2015, de 01 de Junho – questão que abordaremos mais adiante -, a verdade é que, segundo aquele que vem sendo o entendimento das entidades competentes (reportamo-nos às Câmaras Municipais), **os Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia deixaram, desde 01 de Novembro de 2014, de poder exercer a sua actividade nos moldes em que o vinham fazendo à luz do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, o qual esteve na base da sua escolha profissional e formação académica.**

SUCEDE QUE,

É firme convicção da AATAE – alicerçada em pareceres dados por três ilustres constitucionalistas portugueses – que a Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, veio operar uma restrição retroactiva e não proporcional – porque não necessária, não adequada e manifestamente excessiva – do direito, liberdade e garantia de escolha de profissão dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia, previsto no artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa. **Pelas razões melhor elencadas nos Pareceres que acompanharão a presente petição, e que, por uma razão de economicidade, aqui se dão por reproduzidas, é firme convicção da AATAE que a Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, é INCONSTITUCIONAL.**

Inconstitucionalidade que a Lei n.º 40/2015, de 01 de Junho, não logrou rectificar mas ainda agravar.

Na verdade, do regime legal recentemente alterado continua a resultar, de forma simplificada, que as qualificações dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia (De todos! Mesmo daqueles que sempre fizeram desta actividade a sua vida de trabalho e que, até 2009, eram tidos, pelo Estado, como profissionais perfeitamente capazes para tal!) estão limitadas à subscrição de projectos de obras isentas de procedimento e controlo prévio (fundamentalmente, obras de conservação e alteração de interiores), e à direcção e fiscalização de obras em edifícios com estimativa de custo até ao valor limite da classe 2 de alvarás (desde que sejam titulares de certificado de aptidão profissional de nível IV ou curso de especialização tecnológica).

Ora, sendo inegável que o sector da construção carecia, tanto em 2009, como agora em 2015, de reformulação da sua regulamentação, o certo é que **as alterações agora introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 01 de Junho, à Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, longe de tal objectivo, vieram adensar e agravar a confusão já instalada e as injustiças já criadas pela Lei n.º 31/2009 em todo o sector das qualificações dos técnicos envolvidos na elaboração do projecto, na direcção de obra e na fiscalização de obra.**

NA REALIDADE,

Em resultado da legislação em vigor, desde 01 de Novembro de 2014 passaram a imperar os actos administrativos mais arbitrários de que há memória por parte das entidades públicas reguladoras do sector da construção, em particular as Câmaras Municipais, no âmbito dos processos de licenciamento de obras particulares, que vieram colocar os Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia numa **situação de humilhação e penúria económica**, em resultado do seu afastamento abrupto da maioria das competências que sempre exerceram no sector da construção desde primórdios do século XX.

A ACRESCER, e como referido acima, a Lei n.º 40/2015, de 01 de Julho, que alterou a Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, veio manter o enquadramento dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia tal qual constante desta Lei n.º 31/2009, **não corrigindo mas antes agravando as injustiças cometidas.**

Bem assim, este diploma, porque manteve em vigor as normas dos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 25.º da Lei n.º 31/2009 relativas ao período transitório de 5 anos - sem proceder à sua alteração revogação, como seria esperado, face ao esgotamento do período temporal aí previsto,- tanto mais quando introduziu uma alteração expressa no n.º 4 do mesmo normativo -, **veio semear a dúvida acerca da vontade do legislador de, com a publicação da Lei n.º 40/2015, no passado dia 01 de Junho, ver reiniciada a contagem desse mesmo período transitório, situação que conduziria a que as normas do novo regime jurídico do sector da construção apenas entrassem plenamente em vigor, para os Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia, em 01 de Junho de 2020, adiando-se assim o início de vigência fixado pela versão inicial da Lei n.º 31/2009 no passado dia 01 de Novembro de 2014.**

Dúvida que, em conjunto com a inconstitucionalidade de que padecem as Leis n.º 31/2009 e n.º 40/2015, muito vem prejudicando os Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia nas suas relações profissionais.

NO ENTANTO, diga-se que a flagrante inconstitucionalidade da Lei n.º 31/2009, e bem assim da Lei n.º 40/2015, não se resume a mera questão de doutrina jurídica, antes implicando **consequências económicas substanciais que afectam drasticamente os Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia em direitos elementares diversos**, entre eles, o **direito ao exercício de profissão e a própria capacidade de obtenção de rendimentos de trabalho necessários à sua sobrevivência**. Por esta razão, urge encontrar uma solução normativa equilibrada, justa e equitativa que, concorrendo para o objectivo central da qualidade de construção em Portugal, assegure a todos os profissionais envolvidos o merecido reconhecimento profissional.

É, AFINAL, A SUBSISTÊNCIA DE TODA UMA CLASSE PROFISSIONAL QUE ESTÁ EM CAUSA.

Motivo pelo qual, urge actuar o mais brevemente possível, travando as injustiças que vêm sendo cometidas e as violações aos direitos dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia.

É por essa razão que nos dirigimos a V. Exa. e à Comissão que preside.

Com efeito, seis anos volvidos desde a aprovação e publicação da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, e após múltiplas diligências, a verdade é que, infelizmente, a AATAE não conseguiu ainda levar a apreciação da constitucionalidade deste diploma ao Tribunal Constitucional, único Tribunal com jurisdição para a apreciação, com força obrigatória geral, da constitucionalidade de actos legislativos.

Nem tampouco conseguiu, recentemente, ser ouvida pelo Exmo. Senhor Presidente da República, no sentido de ver suscitada a fiscalização preventiva da constitucionalidade da Lei n.º 40/2015, de 01 de Junho, recentemente publicada, e de evitar a sua promulgação. **A mais recente carta remetida pela AATAE ao Exmo. Senhor Presidente da República não mereceu, da parte do mesmo, qualquer resposta.**

A verdade é que, desde 2009, a AATAE vem dirigindo várias missivas às mais altas personalidades do Estado, das quais destacamos o Exmo. Senhor Presidente da República, o Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, o Exmo. Senhor Primeiro Ministro, o Exmo. Senhor Provedor de Justiça e o Exmo. Senhor Procurador Geral da República solicitando aos mesmos que, ao abrigo da legitimidade que lhes assiste à luz do disposto no n.º 2 do artigo 281.º da Constituição da República Portuguesa, diligenciassem junto do Tribunal Constitucional, requerendo a fiscalização sucessiva da constitucionalidade da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho e da respectiva Portaria regulamentadora n.º 1379/2009, de 30 de Outubro. O mesmo foi feito agora com a Lei n.º 40/2015, de 01 de Junho.

Todos os pedidos mostraram-se infrutíferos.

Ora,

Sendo escopo da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias o acompanhamento quotidiano das matérias objecto de legislação, designadamente através da apreciação de correspondência e de petições, bem como a fiscalização da actividade da Administração, designadamente no âmbito dos assuntos constitucionais, direitos fundamentais e igualdade, competindo-lhe, nos termos do respectivo regulamento, dar pareceres sobre questões de interpretação da Constituição e apreciar todas as petições que lhe sejam dirigidas, vimos, pela presente, submeter a essa Comissão a apreciação da inconstitucionalidade das soluções consagradas na Lei n.º 31/2009, na sua versão originária e na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 40/2015, e a violação que vem sendo perpetrada aos Direitos, Liberdades e Garantias dos ATAE's.

Importa urgentemente reparar a ilegalidade que vem sendo praticada, promovendo a alteração das respectivas normas transitórias plasmadas na Lei n.º 31/2009, e mantendo para os Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia em exercício à data de aprovação daquela Lei as competências anteriormente reconhecidas pelo Decreto n.º 73/73, nos termos deste regime e sem qualquer

condicionalismo adicional nos domínios da elaboração de projecto, de direcção de obra e de fiscalização de obra.

Urge fazer cessar a prática de actos administrativos arbitrários, por parte das entidades públicas reguladoras do sector da construção, em particular das Câmaras Municipais no âmbito dos processos de licenciamento de obras particulares, que vêm colocando os Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia numa **situação de humilhação e penúria económica**.

São, pois, estas as razões que justificam a nossa insistência junto de V. Exa. e dessa Comissão.

Esta AATAE tentou já, ainda, obter tutela judicial para os direitos dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia através do recurso aos Tribunais Administrativos, mediante uma providência cautelar de suspensão de eficácia de normas. Todavia, estes Tribunais, em primeira instância, e sem prejuízo do recurso que se mostra pendente para decisão, declararam-se incompetentes alegando que a apreciação da questão estaria reservada ao Tribunal Constitucional.

Por esta razão, juridicamente a AATAE é forçada a assistir impávida – sem possibilidade de reacção ou ataque – ao atentado perpetrado pela Lei n.º 31/2009, e mais recentemente pela Lei n.º 40/2015, aos direitos, liberdades e garantias dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia.

Isto porque, por um lado, o ordenamento jurídico português não prevê qualquer meio judicial para que um particular possa recorrer directamente ao Tribunal Constitucional, por outro lado, quem tem legitimidade para o fazer, recusa-se a fazê-lo pelas mais arbitrárias razões ou, então, nem sequer responde.

É por esta razão que a AATAE vem solicitar a colaboração de V. Exa e da Comissão Parlamentar a que preside, no sentido da resolução desta questão e da reposição da IGUALDADE.

Assim, solicita-se, a V. Exa., os seus bons ofícios para que, no uso das competências que lhe foram atribuídas, a Comissão Permanente de Assuntos Constitucionais e Direitos, Liberdades e Garantias proceda à apreciação da questão que se expõe na presente Petição, diligenciando sucessivamente no sentido que entender relevante, em conformidade, e como impõe o disposto nos artigos 2.º, 18.º, 47.º e 61.º da Lei Fundamental, tendo em vista a necessária reposição da constitucionalidade.

Para tal, a AATAE mostra-se inteiramente disponível para colaborar com V. Exa., em tudo quanto seja necessário, estando presente nas reuniões que V. Exa. entender por bem convocar.

A AATAE mais informa que, brevemente, diligenciará também junto do Exmo. Senhor Ministro da Economia, na qualidade de membro do governo responsável pelo sector da construção, pela nomeação da comissão de acompanhamento a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 40/2015, de 01 de Junho.

Em anexo: Procuração, três pareceres jurídicos.

Com os melhores cumprimentos,

Olinda Magalhães
Advogada

aatae

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES TÉCNICOS DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA

PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES TÉCNICOS DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA, com sede na Rua Américo Durão, n.º 16 D, Freguesia de Alto de Pina (actual Freguesia do Areeiro), Concelho de Lisboa, titular do número de pessoa colectiva 502619759, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada por **ALEXANDRE DA SILVA CARLOS**, com poderes para o acto na qualidade de Presidente da Direção, , natural da freguesia de , concelho de , portador do Bilhete de Identidade n.º , com validade até , residente na , n.º , , no , e por **LUÍSA FRANCISCA VIEIRA DE CARVALHO**, com poderes para o acto na qualidade de Tesoureira da Direção, , natural da Freguesia de , concelho de , portadora do Cartão de Cidadão n.º , com validade até , residente na , n.º , , , constitui seus bastantes procuradores, os **Senhores Doutores Maria Augusta Fernando, Maria Filomena Neto, Pedro Botelho Gomes, João Castro Baptista, Duarte Martins de Carvalho, Maria de Deus Botelho e Alexandra Dias Teixeira,** Advogados, na qualidade de sócios de **JPAB - José Pedro Aguiar-Branco & Associados - Sociedade de Advogados**, com sede na Rua José Falcão, n.º 110, Porto, e, ainda, os **Senhores Doutores Joana Silva Aroso, Olinda Magalhães e Joana Santos Oliveira, Advogados da *JPAB - José Pedro Aguiar-Branco & Associados - Sociedade de Advogados, RL***, com sede na Rua José Falcão, 110 no Porto, aos quais confere os mais amplos poderes forenses permitidos por Lei e, ainda os poderes especiais para, em seu nome e representação, confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos judiciais em que seja parte, como Autora, Ré ou de qualquer modo interveniente, nos termos e condições que entender e, finalmente, representá-la nos Tribunais Tributários e Administrativos, bem como em todas as Repartições e Entidades públicas e administrativas, nomeadamente, apresentando e assinando requerimentos, reclamações, impugnações, oposições e recursos, podendo substabelecer os poderes que agora lhes confere. ----------

"Certifico que a presente cópia fotográfica de ___página(s) devidamente rubricada(s) e assinada(s) por mim conferida, nos termos do nº 3 do artº 00, de 03.03, e esta conforme o original. Foi sido atribuído o registo on-line nº 1a8692/396, no Registo Informático de Autenticações da Ordem dos Advogados (DL nº 237/2001, de 30.08, alterado pelo DL nº 324/2006, de 29.03 e da Portaria nº 657-B/2006, de 29.06).

Porto, 21 de Abril de 2015

O Advogado

Lisboa, 16 de Abril de 2014

Associação dos Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia

A Direção Nacional

LUISA CAMPOS FERREIRA
Advogada
CO: 223 248 940 - CP-10369-P
Rua José Falcão, 110
4050-315 PORTO
Tel 220 122 100 - Fax: 220 122 101

Rua Américo Durão, 16 - D, r/c - 1900-064 Lisboa
Telef. 218 452 772/3 - Fax 218 452 774

www.aatae.pt
aatae@mail.telepac.pt

Por determinação de Sua Excelência a Presidente da A.R. 9.10.2015

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Assembleia da República
Gabinete da Presidente
Nº de Entrada 533115
Classificação
Data 09/10/2015

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Assembleia da República

Ofício n.º 1027/XII/1.ª – CACDLG/2015 **Data: 09-10-2015**

ASSUNTO: ***Petição – Inconstitucionalidade da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela lei n.º 40/2015, de 1 de junho***

Serve o presente para remeter a V. Ex.ª, a fim de serem restaurados os circuitos institucionais, o expediente em anexo, proveniente da Sociedade de Advogados JPAB – José Pedro Aguiar-Branco & Associados, R.L., na qualidade de mandatários da Associação dos Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
Entrada 533115
Ofício nº 1027 09/10/15